

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 SMCE**

**CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS DE PESQUISA E/OU APRIMORAMENTO  
ARTÍSTICO-CULTURAL**

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FIRMAR TERMO DE BOLSA CULTURAL COM RECURSOS DA  
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA –  
PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, torna público o presente Edital de SELEÇÃO DE PROPOSTAS VOLTADAS À CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA E/OU APRIMORAMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL PARA FIRMAR TERMO DE BOLSA CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB apresentados por agentes culturais de Peruíbe, com base nas **Leis Federais 14.399/2022 (Lei da PNAB) e 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura)**, nos **Decretos 11.740/2023 (Regulamentação PNAB) e 11.453/2023 (Decreto do Fomento à Cultura)** e na **Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade)**.

Neste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB), em seu artigo 11.

As inscrições estarão abertas a partir das **8 horas do dia 16/10/2024 até às 23:59 horas do dia 04/11/2024** no link <https://www.peruibe.sp.gov.br/pnab-peruibe/>

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária municipal de Peruíbe, indicada na função programática/atividade 02.30.01.13.392.0006.2190 - RECURSOS Fonte 05- Federal. LEI ALDIR BLANC II.

Os documentos relacionados a seguir integram este EDITAL e estão disponíveis no endereço <https://www.peruibe.sp.gov.br/pnab-peruibe/>

- ANEXO 1 – Formulário de Inscrição
- ANEXO 2 – Declaração de Representação de Coletivo
- ANEXO 3 – Declaração para Ações Afirmativas
- ANEXO 4 – Modelo de Cronograma
- ANEXO 5 – Modelo de Declaração de Endereço
- ANEXO 6 – Modelo de Declaração de Endereço de Referência
- ANEXO 7 – Termo de Bolsa Cultural
- ANEXO 8 - Relatório do Bolsista
- ANEXO 9 – Declaração de opção de município
- ANEXO 10 – Listagem das áreas periféricas (urbanas e/ou rurais) e áreas de povos e comunidades tradicionais

## 1. DE QUE TRATA ESTE EDITAL?

**1.1.** O objeto deste edital é a concessão de bolsas culturais para iniciativas voltadas à realização de projetos de pesquisa e/ou aprimoramento artístico-cultural, propostas por agentes culturais, artistas, produtores culturais, arte-educadores, grupos e coletivos artísticos e culturais no município de Peruíbe.

**1.2.** O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**, sendo **12 (doze) propostas** contempladas com o valor de **R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) cada**.

**1.2.1.** Os recursos financeiros serão liberados em parcela única correspondente ao valor integral do apoio financeiro concedido a cada projeto selecionado, por ocasião da assinatura do Termo de Bolsa Cultural.

**1.2.2.** Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural **não incidirá** Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

**1.2.3.** As bolsas culturais para projetos de pesquisa, de intercâmbio cultural ou de aprimoramento artístico a serem contemplados por este edital são consideradas bolsas de pesquisa, ficando assim isentas do imposto de renda, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.250, de 1995.

**1.3.** A tabela abaixo apresenta como serão divididos os recursos deste edital de forma resumida:

Quantidades previstas	Valores por proposta	Valor Total
12	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
<b>12 propostas</b>		<b>R\$ 50.400,00</b>

**1.4.** As propostas podem contemplar como objeto no mínimo 01 (uma) das **seguintes atividades e ações culturais**:

- a) **Educação patrimonial:** realização de estudos formais e não formais de agentes culturais em instituições das artes, culturas, gestão e voltados para manutenção, conservação, restauro, tombamento e registro, promoção, valorização da memória e outras ações voltadas ao patrimônio material e imaterial, histórico e artístico-cultural.
- b) **Formação artística, técnica e empreendedora:** realização de pesquisa, estudos e pós-graduações de agentes culturais em instituições de formação, artes, cultura, e economia da cultura e criativa, de ensino formal, não formal, e outras entidades nacionais ou internacionais;

- c) **Formação para Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs:** realização de pesquisa, estudos e aprimoramento de agentes culturais de povos e comunidades tradicionais, junto a instituições públicas ou privadas, coletivos ou em territórios de interesse do tema, voltados para manutenção e valorização da memória e continuidade das práticas culturais de Povos e Comunidades tradicionais da região de Peruíbe.
- d) **Formação em política e gestão cultural:** pesquisa e estudos em instituições de gestão pública e privada para as artes e cultura, parcerias com a sociedade civil e gestão para a economia da cultura, de ensino formal, não formal, e outras entidades nacionais ou internacionais
- e) **Intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural:**
  - i) Intercâmbio: troca de experiências e conhecimentos entre pessoas e grupos no âmbito municipal, regional, estadual, nacional e/ou internacional, a partir da identificação de interesses comuns
  - ii) Residência artística: processo de criação e experimentação influenciado pela troca com outros artistas, a comunidade e, em alguns casos, com curadores, críticos de arte, professores e galeristas.
  - iii) Residência técnica ou em gestão cultural: propostas de apoio e incentivo ao aprimoramento teórico e prático relacionado às diferentes áreas de atuação por profissionais do campo da cultura em formação ou já consolidados.
- f) **Outros objetos relacionados** ao aprimoramento técnico/artístico e à pesquisa, a serem validados pela Comissão de Seleção.

**1.4.1.** As propostas deverão obrigatoriamente apresentar o detalhamento do objeto, destacando a importância da pesquisa, intercâmbio e/ou aprimoramento, conforme ANEXO 1. O não envio dessas informações impactará a avaliação dos critérios elencados no item 8.2.

**1.5.** As propostas contempladas deverão ser **executadas no prazo máximo de até 12 (doze) meses, a contar do recebimento dos recursos.**

**1.6.** Ficam garantidas cotas obrigatórias conforme detalhado no item 4 deste edital.

**1.7.** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

**1.8.** Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 01 proposta, e ser contemplado conforme as regras estabelecidas nos itens 9.13 a 9.17.

**1.8.1.** Uma mesma proposta só poderá ser inscrita uma única vez. Caso haja mais de uma inscrição, será considerada para avaliação apenas a última realizada.

**1.9.** Este edital poderá ser suplementado e ter o número de vagas ampliado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## **2. QUEM PODE PARTICIPAR?**

### **SOBRE O PROPONENTE**

**2.1.** Pode se inscrever neste Edital como **proponente** pessoas físicas residentes na cidade de Peruíbe, comprovadamente, há pelo menos **01 (um) ano**.

**2.1.2.** Será obrigatória a comprovação de **atuação no campo da cultura, na cidade de Peruíbe, há pelo menos 01 (um) ano**, por meio do envio de seu portfólio.

**2.2.** Se a pessoa proponente for travesti, mulher trans, homem trans ou pessoa não-binária, tem direito a solicitar o uso de seu nome social na comunicação realizada por este chamamento público, como previsto no artigo 3º do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016. A solicitação pode ser feita já no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO bastando para isso inserir o NOME SOCIAL no campo específico.

**2.3.** Fica vedada a inscrição concomitante, em todos os Editais da PNAB Peruíbe (01/2024, 02/2024, 03/2024, 04/2024 e 05/2024), de propostas em que uma mesma pessoa figure como **proponente pessoa física em um projeto e representante legal da proponente pessoa jurídica em outro**. Neste caso, apenas a última inscrição será considerada para análise.

## **3. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR?**

**3.1** Não podem se inscrever neste Edital proponentes que:

I - estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste edital, na etapa de análise das propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam servidores públicos efetivos, comissionados ou cedidos do Município de Peruíbe;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidores públicos de órgãos responsáveis pelo edital que tiverem atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de mérito cultural ou na etapa de julgamento de recursos;

IV - sejam membros do Poder Legislativo (Vereadores, Deputados e Senadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotores, Procuradores); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V - estejam inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Peruíbe, durante consulta na etapa de habilitação.

**3.1.1.** Os parentes de que trata os itens III e IV são: pai/mãe, filho/filha, avô/avó, neto/neta, irmão/irmã, padrasto, madrasta, enteados, genro/nora, sogro/sogra, avôs e avós do cônjuge.

**3.3.** A participação de proponentes no Comitê de Acompanhamento da PNAB ou nas audiências e consultas públicas **não** caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o inciso I do item 3.1.

**3.4.** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.1.

#### **4. AÇÕES AFIRMATIVAS E ACESSIBILIDADE**

##### **COTAS**

**4.1.** Ficam garantidas **cotas** neste edital, na seguinte divisão:

I - no mínimo 25% das propostas contempladas para pessoas negras (pretas e pardas);

II - no mínimo 10% das propostas contempladas para pessoas indígenas;

III - no mínimo 5% das propostas contempladas para pessoas com deficiência;

IV - no mínimo 20% das propostas contempladas para agentes residentes em áreas periféricas (urbanas e/ou rurais), ou em áreas de povos e comunidades tradicionais - PCTs.

**4.1.1.** A aplicação dos percentuais sobre o número das vagas para o estabelecimento das cotas foi realizado conforme § 2º do art. 6º da Instrução Normativa MINC Nº 10/2023, que estabelece que na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas em cada modalidade, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), gerando a seguinte tabela:

VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	ÁREAS PERIFÉRICAS OU PCTs	TOTAL DE VAGAS
5	3	1	1	2	12

**4.1.2.** Para ter direito às **cotas**, os agentes culturais deverão assinalar em local indicado no formulário no momento da inscrição.

**4.1.2.1.** Caso seja contemplado, será solicitada na etapa de habilitação a Declaração para Ações Afirmativas conforme ANEXO 3.

**4.1.2.2.** Em caso de Pessoas com Deficiência, as declarações mencionadas no item 4.1.2.1. deverão estar acompanhadas de laudos médicos correspondentes, conforme consta no ANEXO 3.

**4.1.2.3.** Em caso de proponentes que estejam representando grupos ou coletivos, **todos os integrantes** que forem listados no ANEXO 2 e que atenderem aos requisitos solicitados, devem se autodeclarar.

**4.1.3.** Para ter direito às cotas referente à realização do projeto em áreas periféricas (urbanas e/ou rurais) e/ou em áreas de povos e comunidades tradicionais, o proponente deverá comprovar que reside em um dos locais de realização de acordo com a lista constante no ANEXO 10.

**4.1.4.** Em caso de proponentes que estejam representando grupos ou coletivos, podem concorrer às cotas desde que tenham alguma das composições abaixo:

I – Pessoas Negras (pretas e pardas): um mínimo de 50% de pessoas negras em grupos ou coletivos com até 5 pessoas, ou mínimo de 4 pessoas negras em coletivos com mais de 5 pessoas;

II – Pessoas Indígenas: no mínimo 1 pessoa indígena em grupos ou coletivos com até 5 pessoas, ou mínimo de 2 pessoas indígenas em coletivos com mais de 5 pessoas;

III - Pessoas com Deficiência: no mínimo 1 pessoa com deficiência em grupos ou coletivos com até 5 pessoas, ou mínimo de 2 pessoas com deficiência em coletivos com mais de 5 pessoas.

**4.1.5.** Cada projeto deverá definir, no momento da inscrição, em qual cota irá concorrer, podendo concorrer em apenas uma.

**4.1.5.1.** Projetos com composições mistas, conforme item IV do item 4.1.2., devem assinalar a cota com maior representação dentro do coletivo.

#### **4.1.6. Concorrência concomitante**

As primeiras vagas a serem preenchidas serão aquelas já destinadas para ampla concorrência. Os agentes culturais optantes pelas cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionados nas vagas da ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas às cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência. Neste caso, a vaga da cota ficará para o próximo colocado optante pela cota.

Caso aumente o número total de vagas em decorrência de aumento no valor total destinado para esse edital, esse procedimento descrito permanecerá o mesmo e as vagas serão adicionadas de forma a manter as porcentagens descritas no item 4.1.

#### **4.1.7. Desistência do optante pela cota**

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

#### **4.1.8. Remanejamento das cotas**

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá

ser destinado inicialmente para a próxima categoria de cotas com maior concorrência, e assim sucessivamente.

Caso não haja propostas aptas (que atinjam a pontuação mínima) em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, ou seja, para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**4.1.9.** As cotas somente serão consideradas para as propostas classificadas na pontuação mínima, conforme item 8.5 deste edital.

## PONTUAÇÕES BÔNUS

**4.2.** Ficam estabelecidas **pontuações bônus**, conforme detalhado no item 8.3. deste edital, para os seguintes casos:

I - proponentes mulheres cis ou pessoas trans;

II - proponentes que tenham mais de 10 (dez) anos de atuação cultural na cidade de Peruíbe, que deverá ser comprovado por meio de portfólio de trajetória;

**4.2.1.** Para obter as pontuações bônus como pessoa trans, de que trata o item 4.2, os agentes culturais deverão assinalar em local indicado no formulário no momento da inscrição.

**4.2.1.1.** Caso seja contemplado, será solicitada na etapa de habilitação a autodeclaração de que trata o ANEXO 3.

4.2.1.2. Em caso de proponentes que estejam representando grupos ou coletivos, **todos os integrantes** que forem listados no ANEXO 2 e que atenderem aos requisitos solicitados, devem se autodeclarar.

**4.2.2.** Em caso de proponentes que estejam representando grupos ou coletivos, podem concorrer às cotas desde que tenham alguma das composições abaixo:

I – Mulheres Cis: um mínimo de 50% de pessoas mulheres cis em grupos ou coletivos com até 8 pessoas, ou mínimo de 4 pessoas mulheres cis em grupos ou coletivos com mais de 5 pessoas;

II - Pessoas Trans: no mínimo 2 pessoas trans em grupos ou coletivos com até 5 pessoas, ou mínimo de 3 pessoas com deficiência em grupos ou coletivos com mais de 5 pessoas;

III - Grupos ou coletivos cuja soma das pessoas que têm direito à pontuação bônus seja a maioria de sua composição.

**4.2.3.** Todas as pontuações bônus a que as propostas têm direito se somarão até a pontuação máxima apresentada no item 8.3.1.

**4.2.4.** As pontuações bônus somente serão concedidas para as propostas classificadas na pontuação mínima, conforme item 8.5 deste edital.

## **ACESSIBILIDADE**

**4.3.** O resultado das pesquisas e aprimoramentos artístico culturais podem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional, compatível com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

## **5. ETAPAS DO EDITAL**

**5.1.** Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- I – **Inscrições** – etapa de apresentação das propostas pelos agentes culturais
- II – **Saneamento de falhas** – etapa de diligências de documentos e arquivos
- III – **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona as propostas
- IV – **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- V – **Assinatura e celebração do Termo de Bolsa Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Bolsa Cultural

## **6. INSCRIÇÕES**

**6.1.** O Departamento Municipal de Cultura de Peruíbe receberá inscrições de propostas no período de 16/10/2024 a 04/11/2024, virtualmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço <https://www.peruibe.sp.gov.br/pnab-peruibe/>

**6.1.1.** Proponentes que precisarem de apoio na inscrição, deverão realizar agendamento para os plantões de atendimento que serão divulgados pela Secretaria de Cultura e Turismo. Os agendamentos poderão ser feitos através do telefone 13 99668-1171 ou pelo email [pnabperuibe@gmail.com](mailto:pnabperuibe@gmail.com) e o atendimento será feito presencialmente, mediante disponibilidades de horário.

**6.2.** O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória, contendo os dados do proponente, do concorrente e da proposta:

- I. **Formulário de inscrição (ANEXO 1A);**
- II. **Cópia do documento pessoal com foto\*** (que contenha RG e CPF, tais como carteira de identidade, carteira nacional de habilitação - CNH, carteira profissional, certificado de reservista, carteira expedida por

órgão fiscalizador profissional ou passaporte do proponente, ou do (a) representante do coletivo).

- III. **Declaração de representação de coletivo** conforme ANEXO 2 (quando for o caso).

**6.2.1.** No formulário de inscrição haverá campos específicos para o upload de **Cronograma** (ANEXO 4) e **Portfólio**.

**6.3.** Cada proponente poderá inscrever até 01 (um) projeto neste Edital.

**6.4.** O agente cultural proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua proposta.

## **7. ETAPA DE SANEAMENTO DE FALHAS**

**7.1.** Encerrado o período de inscrição, a Secretaria de Cultura e Turismo publicará no site <https://www.peruibe.sp.gov.br/pnab-peruibe/> no prazo de até 03 (três) dias úteis, a lista das propostas inscritas deferidas e indeferidas. Serão casos de indeferimento, por exemplo, inscrições incompletas, documentos ou anexos não enviados, rasurados, ilegíveis ou sem assinatura e/ou propostas enviadas em duplicidade.

**7.1.1.** A Comissão de Análise de Documentação, composta por servidores da Prefeitura Municipal, convocará os Proponentes com inscrições indeferidas para sanar as eventuais falhas no envio dos arquivos obrigatórios, que deverão ser apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da convocação.

**7.2** Após análise de saneamento de falhas, a lista final de propostas deferidas e indeferidas será publicada no Diário Oficial Municipal e no site <https://www.peruibe.sp.gov.br/pnab-peruibe/>

**7.3.** As propostas deferidas serão enviadas para a etapa de seleção.

## **8. ETAPA DE SELEÇÃO - Análise de mérito cultural**

**8.1.** Entende-se por análise de mérito cultural das propostas a etapa de avaliação qualitativa e atribuição de notas, realizada de forma comparativa entre propostas, levando-se em consideração suas características e o contexto social em que se insere.

**8.2.** As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios e respectivas notas abaixo indicados:

<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
----------------------------------	------------------------------	-------------------------

A	<b>Qualidade do Projeto</b> - Coerência do objeto, objetivos e justificativa do projeto - A análise deverá considerar se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto e a justificativa	até 10 pontos
B	<b>Relevância do projeto para o cenário cultural de Peruíbe</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Peruíbe	até 10 pontos
C	<b>Aspectos de integração comunitária do projeto</b> - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social	até 10 pontos
D	<b>Trajectoria artística e cultural do agente cultural</b> - Será considerado para fins de análise a trajetória do agente cultural, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com o projeto	até 10 pontos
E	<b>Promoção de Diversidade</b> - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta estratégias que promovem a diversidade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de integração de pessoas com deficiência, entre outras	até 10 pontos

Cada pergunta deverá ser respondida com a escala de pontuação a seguir:	
Ausente	0
Insuficiente	2
Razoável	4
Bom	6

**8.3.** Serão adicionadas as seguintes pontuações bônus, conforme estabelecido pelo item 4.2. deste edital:

PONTUAÇÕES BÔNUS	
Descrição da Pontuação Bônus	Pontuação Bônus
Grupos ou coletivos com mulheres cis ou pessoas trans com a respectiva composição, conforme item 4.2.2, ou composta majoritariamente pela soma das duas.	1
Proponentes que tenham mais de 10 (dez) atuação cultural na cidade de Peruíbe, conforme item 4.2.	1

**8.3.1.** A pontuação bônus consiste em, no máximo, 2 (dois) pontos a serem somados com a nota obtida na análise de mérito cultural.

**8.3.2.** A pontuação bônus não será considerada para a soma da nota de classificação. Deste modo, só poderão receber as pontuações bônus as propostas que obtiverem pontuação mínima conforme previsto no item 8.5.

**8.4.** Cada proposta inscrita poderá obter o máximo de 50 (cinquenta) pontos mais as pontuações bônus a que tiver direito.

**8.5.** A nota mínima para classificar as propostas será de 25 (vinte e cinco) pontos, ou seja, 50% da pontuação prevista no item 8.4.. Propostas que obtiverem notas inferiores serão desclassificadas.

**8.6.** A análise de mérito das propostas culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por pareceristas externos contratados especificamente para este fim.

**8.7.** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação das propostas quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração da proposta;

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural proponente ou concorrente, ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

**8.7.1.** Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados serão considerados nulos.

**8.7.2.** Os parentes de que trata o item III são: pai/mãe, filho/filha, avô/avó, neto/neta, irmão/irmã, padrasto, madrasta, enteados, genro/nora, sogro/sogra, avôs e avós do cônjuge.

**8.8.** O resultado da fase de análise de mérito cultural das propostas será publicado no site

**8.8.1.** A publicação do resultado da fase de análise de mérito cultural será composta pela lista de propostas contempladas, suplentes, classificadas e desclassificadas em ordem decrescente de pontuação.

**8.9.** Contra a decisão da etapa de mérito cultural caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

**8.10.** Os recursos de que tratam o item 8.9 deverão ser enviados por formulário disponibilizado através do e-mail [pnabperuibe@gmail.com](mailto:pnabperuibe@gmail.com) no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação do resultado.

**8.11.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**8.12.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial Municipal e no site <https://www.peruibe.sp.gov.br/pnab-peruibe/>

## 9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Entende-se por Habilitação a fase de apresentação e análise dos documentos do proponente, descritos no item 9.2, e de confirmação do direito às cotas, a ser realizada após a etapa de análise de mérito cultural das propostas contempladas.

**9.2.** Os proponentes das propostas **contempladas** deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação final da análise de mérito cultural, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### 9.2.1. PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos federais e Dívida Ativa da União - CND - emitir em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>

II - certidão negativa de débitos estaduais - emitir em: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

III - confirmação de adimplência realizada mediante consulta do Departamento de Cultura junto à Fazenda Municipal.

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT - emitir em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>



V - cópia de comprovantes de endereço do proponente, sendo um de pelo menos 01 ano atrás, e outro de até 2 meses, comprovando a residência em Peruíbe do proponente.

VI - comprovante de conta bancária em nome do proponente (comprovante da conta, ou cópia do cartão onde conste os dados da conta ou extrato bancário).

VII - declaração de opção de município conforme **ANEXO 9**, atestando que o proponente receberá recursos municipais da PNAB apenas no município de Peruíbe.

**9.2.1.1.** Proponentes Pessoa Física que sejam pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade, itinerante ou outro contexto em que não consiga indicar o endereço completo, podem informar endereço de referência conforme **ANEXO 6**.

**9.3.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**9.4.** Caso o agente cultural proponente esteja em débito com o município de Peruíbe e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**9.5.** Os documentos encaminhados serão analisados por comissão composta por servidores da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

**9.7.** O resultado da etapa de habilitação será publicado no Diário Oficial Municipal e no site <https://www.peruibe.sp.gov.br/pnab-peruibe/>

**9.7.1.** Nos casos em que houver alguma inconsistência ou pendência nos documentos elencados no item 9.2, a Secretaria de Cultura e Turismo solicitará regularização, elucidação ou complementação, ficando a contratação das propostas contempladas condicionada à resolução da inconsistência ou pendência em até 03 (três) dias úteis.

**9.8.** Os proponentes contemplados que não se manifestarem e/ou não entregarem os documentos e/ou não resolverem inconsistências ou pendências apontadas e/ou que não assinarem o Termo de Bolsa Cultural dentro do prazo, serão considerados desistentes. No caso de desistência, o primeiro suplente será convocado e assim sucessivamente, sempre respeitando a ordem de classificação e as vagas reservadas para as cotas, até completar o número máximo possível de contemplados de acordo com o recurso disponibilizado para o Edital, desde que esteja classificado e tenha atendido aos critérios estabelecidos na habilitação.

**9.8.3.** Caso o suplente e/ou o próximo classificado na lista de cotas seja convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para entrega da documentação elencada no item 9.2, conforme natureza do proponente.

**9.9.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Departamento de Cultura.

**9.10.** Os recursos de que trata o item 9.9 deverão ser enviados por formulário disponibilizado através do e-mail [pnabperuibe@gmail.com](mailto:pnabperuibe@gmail.com) no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação do resultado.

**9.11.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**9.12.** Após o julgamento dos recursos, caso haja alteração, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial Municipal e no site <https://www.peruibe.sp.gov.br/pnab-peruibe/>. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

**9.13.** Considerando o Art. 11. do Decreto 11.740/2023 (Regulamentação da PNAB), que assegura medidas de desconcentração do investimento cultural, o resultado dos editais PNAB no município de Peruíbe serão considerados em conjunto para evitar sobreposição de recursos da Lei em um mesmo proponente e/ou concorrente.

**9.14.** Cada proponente poderá ser contemplado apenas uma vez no conjunto dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc em Peruíbe [Edital 01/1024, Edital 03/2024, Edital 04/2024 e Edital 05/2024].

**9.15.** Caso o mesmo proponente tenha sido contemplado neste edital e também em outros Editais da PNAB Peruíbe, o mesmo deverá optar por um dos projetos. Na situação de desistência da proposta contemplada neste edital, sua vaga será disponibilizada para o próximo suplente por ordem de classificação, respeitando as cotas.

**9.16.** Convocada toda a lista de suplentes e ainda havendo vagas para propostas a serem contempladas, serão chamadas propostas classificadas (que obtiveram a pontuação mínima necessária), em ordem de classificação, para a fase de habilitação, que segue os mesmos procedimentos e prazos elencados neste item 9.

**9.17.** Após contemplar todos os classificados deste edital, caso ainda haja sobra de recursos, os valores remanescentes serão direcionados para os editais, categorias e modalidades com maior relação candidato/vaga, respeitando a ordem de classificação e o teto máximo de uma proposta contemplada para cada proponente, até esgotar os recursos.

**9.18.** Após contemplar todos os classificados, caso ainda haja sobra de recursos, será convocada uma nova rodada e, somente neste caso, o proponente pode ter mais de um projeto contemplado nos Editais da PNAB no município de Peruíbe, respeitando a ordem de classificação e até esgotar os recursos.

## **10. ASSINATURA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**10.1.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Bolsa Cultural, conforme **ANEXO 7** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica, em até 05 cinco dias úteis após a convocação, sob pena de perda do apoio e convocação do suplente para assumir a vaga.

**10.1.1.** O Termo de Bolsa Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**10.2.** Após a assinatura do Termo de Bolsa Cultural, o agente cultural proponente receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade em desembolso único.

**10.3.** A assinatura do Termo de Bolsa Cultural e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

**10.4.** O agente cultural deve assinar o Termo de Bolsa Cultural até 05 (cinco) dias após a convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

**10.5.** A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

**10.5.1.** O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.

**10.5.2.** O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista (**ANEXO 8**) que deverá ser apresentado em até 90 (noventa) dias após a finalização do projeto cultural, em local a ser indicado pelo Departamento de Cultura de Peruíbe.

**10.5.3.** O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, conseqüentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o ANEXO 8 deste edital.

**10.5.4.** Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

**10.6.** O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I - pagamento de multa;

II - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

**10.6.1.** O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

**10.6.2.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 10.6, desde que regularmente comprovada.

## 11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

**11.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos apoiados com Bolsas Culturais exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

**11.2.** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**11.3.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Dúvidas sobre os editais municipais da PNAB ou durante a execução do projeto deverão ser resolvidas através do e-mail [pnabperuibe@gmail.com](mailto:pnabperuibe@gmail.com) com a equipe da Secretaria de Cultura e Turismo. Lembre que todas as alterações devem receber o aval por escrito da equipe antes de serem implementadas – por isso o email deve ser utilizado como ferramenta de comunicação.

**12.1.1.** Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto de elaboração dos projetos.

**12.1.2.** Para fins de elaboração de projetos serão disponibilizadas Oficinas e Plantões de Dúvida aos interessados, conforme calendário a ser publicado pela Secretaria de Cultura e Turismo.

**12.2.** É de responsabilidade do proponente o acompanhamento dos prazos e das publicações relacionadas ao Edital no Diário Oficial do Município e no site <https://www.peruibe.sp.gov.br/pnab-peruibe/>

**12.3.** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.peruibe.sp.gov.br/pnab-peruibe/>

**12.4.** Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura Municipal, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, a proposta será desclassificada imediatamente e, se for o caso, será solicitada a devolução dos recursos recebidos.

**12.5.** Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**12.6.** Serão desclassificadas as propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações

e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, comerciais, propaganda política, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

**12.7.** As inscrições deste edital são gratuitas.

**12.8.** O ato de inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, Leis Federais 14.399/2022 (Lei da PNAB) e 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), nos Decretos 11.740/2023 (Regulamentação PNAB) e 11.453/2023 (Decreto do Fomento à Cultura) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**12.9.** O projeto deve ser realizado de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

**12.10.** O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com a elaboração das propostas, cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente, não devendo constar no orçamento.

**12.11.** Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato se declara ciente que a Prefeitura Municipal, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

**12.12.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 meses, a contar da publicação do resultado final.

**12.13.** Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Turismo de Peruíbe.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

